**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 395/2017**

**AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ROGÉRIA SANTOS**

**RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador afixarem em suas sedes, placas informativas da CODECON, e dá outras providencias".

## PARECER

A matéria em questão, pela sua similitude com o Substitutivo ao PLE 246/ 2014 e considerando-se que a matéria diz respeito a órgão de missão praticamente semelhante, sendo uma jurisdição Estadual e outro de jurisdição municipal, e considerando que entendemos tratar-se de vício não sanável pela semelhança dos Projetos, opinaremos pela rejeição e arquivamento do PLE, considerando o critério cronológico da apreciação dos Projetos, sugerindo a autora que proponha emenda em pedido de vista na justificativa ao PLE 246, incluindo no mesmo o CODECON.

## VOTO

Pelo exposto no relatório acima, opino PELA REIJEIÇÃO do PLE 395/2017.

Sala da Comissões, em 23 de agosto de 2017.

**Alfredo Mangueira**
Relator